



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 29

Lapa, 13 de Fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 002/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 102 / 2008

Data: 13/02/2008 - 04:10

Responsável: FER 

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.053,50 (Vinte Mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 911/ MDS/ 2005, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, destinado à aquisição de Material de Consumo para a APAE, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0019.2.059 – CONVÊNIO COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO - APAE Nº 911/MDS/2005	
3.3.90.30.00.00.00.1794 - Material de Consumo.....	R\$ 13.000,00
3.3.20.93.00.00.00.1794 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....	R\$ 3.053,50
TOTAL.....	R\$ 20.053,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação já repassado pelo Convênio nº 911/ MDS/2005.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1794.....	R\$ 13.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1794.....	R\$ 4.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por superávit financeiro:

Superávit Financeiro da Fonte 3000.....	R\$ 3.053,50
TOTAL.....	R\$ 3.053,50

Art 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de fevereiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com a aquisição de Material de Consumo para a APAE, através do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, contrato de repasse nº 911/ MDS/2005.

Neste projeto foi proposto, dotação orçamentária para material de consumo, com recursos vinculados ao Convênio, e a contrapartida do Município com recursos livres, ambos destinados a aquisição de insumos para manutenção da APAE de nossa cidade. Foi proposto também, Indenizações e Restituições das sobras, quando da conclusão deste Convênio, que teremos que restituir ao Tesouro Nacional, conforme determina o Convênio.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Convênio e Contrato de Repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Lapa.

Informamos ainda que, segue em anexo extrato bancário da conta específica, onde já consta o repasse total, bem como extrato bancário para a contrapartida.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de fevereiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

Ciente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 15871-2 PLAPAFMAS-PPDE
Período solicitado: Mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2007		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	12.101,68 C
SALDO DISPONIVEL	12.101,68 C
JUNTOS	0,00
IOF	0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic	12.101,68
--------------------	-----------

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS FEV/08: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
 Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
 o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

O BB TEM UM CARTAO DE CREDITO INTEIRAMENTE
 GRATIS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI

CASARA BUNOVIM
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05



Auto-Atendimento
Extrato investimentos financeiros - mensal

BP30121612473913007
12/02/2008 16:18:04

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0
Conta: 13494-5 PM LAPA -ICMS
Mês/ano referência: DEZEMBRO/2007

BB CP ADMIN TRADIC - CNPJ: 00.822.048/0001-85

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2007	SALDO ANTERIOR	559.477,58				208.098,287267		
03/12/2007	RESGATE	48.429,04				18.010,045006	2,689001609	190.088,242261
	Aplicação 13/11/2007	35.860,28				13.335,907851		
	Aplicação 20/11/2007	12.568,76				4.674,137155		
04/12/2007	APLICAÇÃO	34.611,35				12.868,887736	2,689537022	202.957,129997
10/12/2007	RESGATE	3.625,26				1.346,941472	2,691475520	201.610,188525
	Aplicação 20/11/2007	3.625,26				1.346,941472		
11/12/2007	APLICAÇÃO	108.714,84				40.384,847707	2,691971028	241.995,036232
12/12/2007	RESGATE	87.230,80				32.398,697618	2,692416869	209.596,338614
	Aplicação 20/11/2007	87.230,80				32.398,697618		
14/12/2007	RESGATE	12.109,74				4.496,085910	2,693396043	205.100,252704
	Aplicação 20/11/2007	12.109,74				4.496,085910		
18/12/2007	APLICAÇÃO	403.997,52				149.939,876004	2,694396786	355.040,128708
19/12/2007	RESGATE	343.382,03				127.420,854978	2,694865217	227.619,273730
	Aplicação 20/11/2007	343.382,03				127.420,854978		
20/12/2007	RESGATE	97.120,92				36.033,068083	2,695327519	191.586,205647
	Aplicação 20/11/2007	20.236,67				7.508,054558		
	Aplicação 27/11/2007	33.372,06				12.381,448663		
	Aplicação 30/11/2007	12.226,43				4.536,159062		
	Aplicação 04/12/2007	31.285,76				11.607,405800		
26/12/2007	APLICAÇÃO	172.705,85				64.040,802685	2,696809577	255.627,008332
27/12/2007	RESGATE	135.000,00				50.049,972061	2,697304203	205.577,036271
	Aplicação 04/12/2007	3.402,60				1.261,481936		
	Aplicação 11/12/2007	108.930,22				40.384,847707		
	Aplicação 18/12/2007	22.667,18				8.403,642418		
28/12/2007	RESGATE	75.460,56				27.971,004828	2,697813699	177.606,031443
	Aplicação 18/12/2007	75.460,56				27.971,004828		
31/12/2007	SALDO ATUAL	479.239,92				177.606,031443		177.606,031443

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		559.477,58
APLICAÇÕES	(+)	720.029,56
RESGATES	(-)	802.358,35
RENDIMENTO BRUTO	(+)	2.091,13
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		2.091,13
SALDO ATUAL	=	479.239,92

Valor da Cota

30/11/2007 2,688525652
 31/12/2007 2,698331341

Rentabilidade

No mês:	0,3647
No ano:	5,3557
Últimos 12 meses:	5,3557

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 911/MDS/2005

PROCESSO Nº 71000.010420/2005-65

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE
LAPA/PR PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 - Brasília-DF - CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a Praça Dona Mirazinha Braga, 87 - CEP: 83.750-000, representado (a) pelo (a) Prefeito, o (a) Senhor (a) **Miguel Lourenço Horning Batista**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 678.358-9 SSP/PR e C.P.F nº 027.311.939-72, residente a Rua Barão do Rio Branco, 1995 - CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.010420/2005-65, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Edevir Massao Scruccaro
Diretor de Depto. de Planejamento

Contado Com Original

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto Aquisição de Material de Consumo para APAE. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.

I – São Obrigações do **CONCEDENTE**

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Repassar ao **CONVENIENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENIENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENIENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENIENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do **CONVENIENTE**

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e

Edevir Massão Serebiano
Diretor de Depto. de Planejamento

Contato com Original

TERMO DE CONVÊNIO Nº 911/MS/2005

2

- ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
 - e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
 - f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
 - h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
 - i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
 - j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
 - k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
 - l) O **CONVENENTE**, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré - escolas, em especial à:
 - a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
 - b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
 - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
 - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

Edevir Massao Scroccaro
Diretor do Depto. de Planejamento

Conteúdo (com Original)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do **CONVENENTE** mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 15.053,50 (Quinze Mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

- a). No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática n.º 08242006525610041, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 5938, de 17 de Dezembro de 2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b). O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 3.053,50 (Três Mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que,

Edevir Massao Scroccare
Diretor de Depto. de Planejamento

Confere Com Original

em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 0630, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

Edevir Messias Scroccaro
Diretor de Plano de Planejamento

Contato Com Original

- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;

Fabio Massimo Scrollare
Diretor de Depto. de Planejamento
Copiada Com Original

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

Handwritten signature

Handwritten signature

- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Conciliação Bancária;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública;
- q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Conveniente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
- t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “p” do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

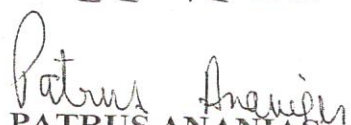
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Edevir Massio Scroccare
Diretor de Dpto. de Planejamento
Luzerna Com Original

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


Brasília/DF, em 22/12/2005

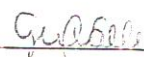

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito do
MUNICÍPIO DE LAPA/PR

TESTEMUNHAS:

NOME EDEVIR MASSAO SCROCCARO 
CPF 022.291.749-08

NOME GEORGIA MONTENEGRO DO VALLE 
CPF 920.830.809-53


Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Depto. de Planejamento

Cobrado Com Original

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J	
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		76.020.452/0001-05	
Endereço			
PRAÇA DONA MIRAZINHA BRAGA, 87			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone FAX E.A.
LAPA	PR	83.750-000	041 3547-8000 041 3547-4252 MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
	B.B.	0630	LAPA
Nome do Responsável		C.P.F.	
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA		027..311.939-72	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
678.358-9 SESP/PR	PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço		CEP	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995.		83.750-000.	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA APAE	Início	Término
	DEZ/05	DEZ/06
Identificação do Objeto		
MANUTENÇÃO DA APAE		
Justificativa da Proposição		
<p>A Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA-PR, atualmente atende alunos com deficiência física, mental e visual de faixa etária sem limite de idade, com o total de 80 alunos. No momento com número excessivo de alunos, 30 crianças aguardam na fila de espera, as quais, não tem os mesmos cuidados em sua casa, e muitas vezes ficam a mercê de pessoa simples, que em sua simplicidade, não dão a assistência própria que essas crianças precisam, sendo que a escola contribuiria para o atendimento educacional e social das pessoas especiais deste município e região.</p>		

Edevir Massao Scroccare
 Diretor de Dpto. de Planejamento

Contato Com Original



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	MANUTENÇÃO	UNID	01	AGO/2007	DEZ/2007

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
33.40.41	Outras despesas Correntes Transferências a Municípios Contribuição.	R\$ 15.053,50	R\$ 12.000,00	R\$ 3.053,50
TOTAL GERAL		R\$ 15.053,50	R\$ 12.000,00	R\$ 3.053,50

Edevir Massao Scroccare
Diretor do Depto. de Planejamento
Contado Com Original



123
①

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro/07	Fevereiro/07	Março/07	Abril/07	Maió /07	Junho/07
01				RS 12.000,00		
Meta	Julho/07	Agosto/07	Setembro/07	Outubro/07	Novembro/07	Dezembro/07

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)


Meta	Janeiro/07	Fevereiro/07	Março/07	Abril/07	Maió/07	Junho/07
01				RS 3.053,50		
Meta	Julho/07	Agosto/07	Setembro/07	Outubro/07	Novembro/07	Dezembro/07

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 - Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 44 da Lei n.º 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 - Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 25,44% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária 2005 n.º 1823 de 14 de dezembro de 2004, Unidade 06.605, Programa de Trabalho n.º 3.3.90.00.00.00, Fonte 06.00, Natureza da Despesa Corrente; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Lapa, 20 de julho de 2007

Local e Data


MIGUEL BATISTA/ Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília, 23 de julho de 2007.

Local e Data


Angélica Gomes
Secretaria Nacional de Assistência Social
Matrícula 1420398
Concedente

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Depto. de Planejamento
Compare Com Original



Nº 5, segunda-feira, 8 de janeiro de 2007

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

173

conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.008567/2005-95

ESPECIE: Convênio nº 564355 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 564355

RECURSOS: Valor total de R\$ 64.887,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais), sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.005061/2005-24

ESPECIE: Convênio nº 565303 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Porto/RN

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 565303

RECURSOS: Valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.005518/2005-09

ESPECIE: Convênio nº 566774 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566774

RECURSOS: Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.005369/2005-70

ESPECIE: Convênio nº 566248 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Santiago/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566248

RECURSOS: Valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.003486/2005-07

ESPECIE: Convênio nº 566409 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566409

RECURSOS: Valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.005759/2005-40

ESPECIE: Convênio nº 566261 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566261

RECURSOS: Valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.005537/2005-02

ESPECIE: Convênio nº 564319 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Taquara/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 564319

RECURSOS: Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.005537/2005-27

ESPECIE: Convênio nº 566179 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Taquara/RS

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566179

RECURSOS: Valor total de R\$ 45.470,70 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos), sendo o valor de R\$ 36.376,56 (trinta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.008104/2005-23

ESPECIE: Convênio nº 565471 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Mondai/SC

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 565471

RECURSOS: Valor total de R\$ 95.906,09 (noventa e cinco mil noventa e seis reais e nove centavos), sendo o valor de R\$ 93.028,90 (noventa e três mil e vinte e oito reais e nove centavos) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.013649/2005-51

ESPECIE: Convênio nº 566024 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Palhoça/SC

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566024

RECURSOS: Valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.013649/2005-51

ESPECIE: Convênio nº 566024 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Palhoça/SC

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566024

RECURSOS: Valor total de R\$ 122.334,98 (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.004016/2005-52

ESPECIE: Convênio nº 566362 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566362

RECURSOS: Valor total de R\$ 122.334,98 (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.003235/2005-14

ESPECIE: Convênio nº 565314 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Charqueada/SP

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 565314

RECURSOS: Valor total de R\$ 148.877,57 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.013524/2005-21

ESPECIE: Convênio nº 566788 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Duartina/SP

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566788

RECURSOS: Valor total de R\$ 51.536,39 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.00761/2005-40

ESPECIE: Convênio nº 566344 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Ipiúnga/SP

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566344

RECURSOS: Valor total de R\$ 16.985,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.01033/2005-83

ESPECIE: Convênio nº 565230 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Lencóis Paulista/SP

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 565230

RECURSOS: Valor total de R\$ 12.427,00 (doze mil quatrocentos e vinte e sete reais), sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.01033/2005-83

ESPECIE: Convênio nº 566387 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Correntes/SP

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566387

RECURSOS: Valor total de R\$ 88.747,70 (oitenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), sendo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 18/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2005

PROCESSO: 71000.010470/2005-65

ESPECIE: Convênio nº 564408 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Santa PR

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 564408

RECURSOS: Valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 21/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2005

PROCESSO: 71000.005519/2005-45

ESPECIE: Convênio nº 566188 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 566188

RECURSOS: Valor total de R\$ 22.411,60 (vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta do Concedente

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada para 21/12/2007, em virtude de atraso na liberação dos recursos, acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, em conformidade com a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2005

PROCESSO: 71000.008958/2005-18

ESPECIE: Convênio nº 564804 - Celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Valença/RJ

OBJETO: Portaria s/nº/GM/MDSCF, de 18/12/2006, tendo como objeto prorrogar "De Ofício", a vigência do Convênio 564804

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Depto. de Planejamento

Lembre-se Com Original

**Detalhes do Convênio**

UF: PR Município: LAPA

Detalhes do Convênio

Número do Convênio (MDF): 564408 Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar incorreções

UF Original: TC/911/MD5/2005

Objeto do Convênio: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA APAE.

Órgão Superior: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Concedente: COORD.GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS. SOCIAL

Conveniente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Convênio: 12.000,00

Valor Liberado: 12.000,00

Publicação: 26/12/2005

Início da Vigência: 23/12/2005

Fim da Vigência: 25/11/2008

Valor Contrapartida: 3.000,00

Data Última Liberação: 23/11/2007

Valor Última Liberação: 12.000,00

PROJETO TÉCNICO

1. FICHA INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

C.N.P.J. Nº 76.020.452/0001-05

ENDEREÇO: Praça Mirazinha Braga, 87

TEL: (041) 35478000

E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br

PREFEITO: Miguel Lourenço Horning Batista

C.P.F: 027.311.939-72

RG: 678.358-9

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENDEREÇO: Avenida Aloísio Leoni, 154

Tel: (041) 36223185

E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br

Cep: 83750-000

Lapa – Paraná

Processo: 71000.010420/2005-65

2. APRESENTAÇÃO

O Município da Lapa – Paraná está situado na região sudoeste do Estado do Paraná, como perspectiva social deve ser considerada, pelo seu potencial de interferência no município, dois aspectos principais: as mudanças na base produtiva rural e a sua localização na área de influência da região metropolitana de Curitiba, Paraná. Quanto ao primeiro, cabe chamar atenção para o fato do município da Lapa estar entre os seis municípios do Estado que contam com uma população predominantemente rural e de dimensão expressiva. Considerando que detém um volume expressivo de uma população rural, e tendo por referência o efeito migratório presente no modelo agrícola, a área urbana da Lapa certamente está sujeita a pressões populacionais.

Quanto ao segundo aspecto é evidente que a proximidade de Curitiba enfraquece as possibilidades de que mesmo centros maiores como a Lapa, cheguem a exercer algumas funções polarizadoras importantes e reforcem sua condição de referência para outros centros, ainda que pequenos.



Considerando como referência à seletividade da migração, enquanto segmentos de renda média e alta migram para o centro metropolitano, os segmentos de menor renda tendem a se fixar no município.

O município da Lapa possui o quarto maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 km, a nossa preocupação é de atender a todos de uma maneira abrangente com uma população de 41.838 habitantes (IBGE – Censo/2000) sendo IDH de 0,754 e percentual da população economicamente ativa de 15.712. Referente ao acesso a oportunidades de emprego e promoção no trabalho é importante afetando a vida de várias pessoas que são freqüentemente excluídas.

Segundo fontes da Unicef, IBGE o índice de desenvolvimento – IDI em 1999 era 0,589 e em 2004 foi de 0,689 com empenho de melhorar as condições e qualidade de vida dos habitantes do município da Lapa, procuramos fixar programas de socialização entre os direitos sociais e a efetivação da prática profissional, transformando a realidade com o exercício da cidadania, processo de inclusão social e resgate da dignidade ética e pessoal.

O presente Projeto tem por objeto fornecer material de consumo, visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa -- APAE.

Fundada em 31/07/91, entidade filantrópica, e sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Especial "Integração à Vida" inaugurada em 24/06/92, oferecem há 16 anos no município da Lapa Pr, Educação Especializada e Reabilitação, promoção da Cidadania e Inclusão Social, á 110 Educandos Especiais, regidos e amparados Educacionalmente pela SEED/ Secretaria Estadual de Educação Especial. Está situada á Rua Tenente Henrique dos Santos, 717.

O Presidente atual da Apae Sr. Reinaldo Luiz Prevedello, juntamente com os demais 23 membros da Diretoria trabalham diretamente junto a luta e conquistas da Causa Apaeana.



A Diretora da Escola Especial Srta. Helena Mattar Fagundes, conta com Professores especializados e Equipe Técnica (Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psiquiatra, e Coordenadora Pedagógica), visando oferecer toda a Educação Especializada e de reabilitação com trabalho Multidisciplinar e de Integração das Pessoas com necessidades Especiais Assistidos por esta instituição.

Além do Ensino Especializado contam com duas Oficinas Pré-Profissionalizantes entre Jardinagem e Marcenaria Artesanal, oferecendo a iniciação da Educação para o Trabalho a Adolescentes, como também a inserção do educando no mercado competitivo de trabalho, para o exercício pleno da cidadania e bem estar social.

A realização de promoção e integração social do ensino especial na comunidade é constante, através de parcerias com empresas, departamentos públicos, e a comunidade em geral (promoções, eventos, participação de educandos em todas as atividades civis e sociais), tendo como parceira e estrutura institucional a Federação Estadual e Nacional das Apaes, ONG instalada em todo o território brasileiro que luta e defende o cidadão com necessidades educacionais especiais.

A entidade possui uma diretoria executiva com mandato de três anos, CGC: 40.298.143/0001-46, Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28987010961/94-01, CEAS nº 71010.001440/2006-15.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objeto fornecer material de consumo a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas, pois com os recursos que a entidade dispõe e o município repassa via convênio mensal, atende uma demanda menor que a existente, sendo necessário a disponibilidade de maior número de vagas. A entidade dispõe de espaço físico mas, não possui condições de ampliação do atendimento, devido a dificuldade para custeio e manutenção dos serviços.



O projeto atende crianças, adolescentes e jovens e adultos e idosos portadores de deficiência em situação de risco e à margem da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico (fase da vida), nas áreas: esportivas, educacionais, sociais, culturais, saúde e trabalho, cada segmento possui trabalhos diferenciados. Com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem-estar bio-psico-social da população atendida, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

Enalteçemos a parceria, que ampliará o atendimento do município da Lapa, afirmando que o maior beneficiário será o cidadão com os seus interesses, valorizando e traçando o seu próprio caminho em nossa sociedade lapeana, conquistando espaço e qualidade de vida, primordiais para o relacionamento do ser humano com a estrutura social e econômica de modo atuante e participativo. Processo este que se constrói nas representações democráticas, amplia o campo do conhecimento e enaltece a igualdade dos seres humanos.

4. POPULAÇÃO ALVO

Crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiências mental leve, moderada e severa e portadores de deficiência física e sensorial decorrentes da deficiência mental.

5. OBJETIVO GERAL

O presente Projeto tem por objetivo fornecer material de consumo a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas.

6. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Atender o público alvo já citado acima, com finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social;





- Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- Prestar atendimento social voltados à criança, adolescentes, adultos e idosos referenciando a família;
- Respeitar a individualidade da população atendida, bem como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- Buscar o equilíbrio entre ações individuais e coletivas, cooperativas;
- Possibilitar vivências de modo que todos participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo o educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando desta forma, o re-significar educacional, esportivo e social;
- Realizar conjuntos de ações que visem à melhoria das condições de saúde da população atendida, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuam no campo da criança, adolescente e família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

7. METAS

Atender a demanda já existente num total de 80 alunos, sendo 25 alunos em horário integral e os demais distribuídos em dois turnos, não havendo restrições quanto a faixa etária, buscando ampliar num total de 30 vagas para atender a demanda reprimida.



8. METODOLOGIA

Fornecer, gratuitamente, todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas no seu currículo bem como uma higiene adequada para um bom desenvolvimento físico e intelectual do educando.

9. RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos serão mantidos pela mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE.

10. RECURSOS MATERIAS

Aquisição de materiais de consumo.

ÍTEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL
01	300	UND	LIMPA VIDROS
02	300	UND	LUSTRA MÓVEIS
03	300	UND	CÉRA LÍQUIDA
04	300	UND	FLANELAS
05	200	UND	PANOS DE CHÃO
06	600	PCT	SACO DE LIXO
07	150	FD	PAPEL TOALHA
08	290	UND	SABONETE LÍQUIDO
09	800	UND	TOALHA DE BANHO

11. RESULTADOS ESPERADOS:

Propiciar aos alunos melhores condições de higiene, visando assim um bom desenvolvimento físico e intelectual do educando.

12. AVALIAÇÃO:

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático através de vistorias pela diretoria da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 006/2008

Ref. Projeto de Lei nº 02/08

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial no valor de total de R\$ 20.053,50 (vinte mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para atender as despesas oriundas do convênio 911/MDS/2005, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social.

O objetivo do convenio supra é atender as despesas com aquisição de material de consumo para a APAE, bem como indenizações e restituições das sobras quando da conclusão do referido convênio.

O convenio em tela fora firmado em data de 22/12/2005, tendo sua vigência até a data de 21/12/2007, conforme termo aditivo juntado aos autos, acrescentando-se a este mais 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, estando portanto ainda em vigor.

Anexou-se ao presente projeto cópia do referido convênio, sua publicação de aditamento e cópia dos extratos bancários referente a conta especifica onde consta o repasse do convênio e também referente a contrapartida do Município.

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II do art. 41 acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito requerido serão usados como recursos o excesso de arrecadação já repassado pelo convênio nº 911/MDS/2005 nas seguintes rubricas:

Excesso de arrecadação da fonte 1794	R\$ 13.000,00
Rendimentos de aplicação da fonte 1794	R\$ 4.000,00

Como se vê, como contrapartida do Município o mesmo utilizará os recursos próprios por superávit financeiro da fonte 3000, no valor de R\$ 3.053,50 (três mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial quanto aos recursos discriminados acima.

É o parecer.

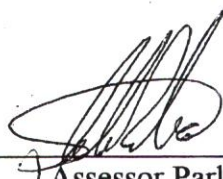
Lapa, Pr em 19 de fevereiro de 2008


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Eu, Alessandro Libas, na qualidade de Assessor Parlamentar do Vereador Mauro Roberto declaro para os devidos fins que recebi nesta data documentos referente a proposições em tramite nesta Casa de Leis, sendo elas Encaminhamento do Projeto de Lei nº002/2008, 003/2008 e veto total ao Projeto de Lei nº127/07, me comprometendo, desde já, encaminhar ditos documentos ao Vereador supra, tendo em vista o inicio da contagem do prazo para parecer.

Lapa, 21 de janeiro de 2008.



Assessor Parlamentar

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

) **ANTEPROJETO DE LEI Nº002/2008**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

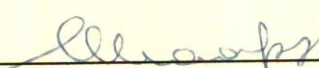
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008



JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 21 / Febrero / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JOÃO ANTONIO MARTINS

LAPA, EM 21 / 02 / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº002/2008


SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

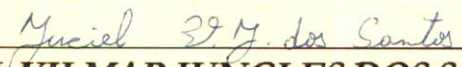
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008



JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

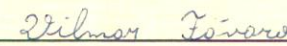
RECEBI O PROJETO EM 21 / Fevereiro / 2008.



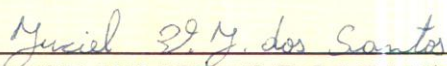
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 21 / 02 / 2008.



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

LAPA - PARANÁ
LAPA - PL
PLS. EP. 33
MP

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, que tem por objeto a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 20.053,00 (VINTE MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para atender o convênio 911/MDS/2005 celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, para material de consumo para a APAE, quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 22 de fevereiro de 2008.



VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTE - PROJETO Nº 02/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, solicita a autorização para a inclusão de abertura de Crédito Adicional Especial.

A finalidade de tal autorização, em conformidade com a documentação acostada ao Projeto em sua justificativa é de permitir ao Poder Executivo Municipal fornecer material de consumo a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, através do Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social, contrato de repasse nº 911/MDS/2005 visando a melhoria na qualidade de atendimento e ampliação de metas, pois com os recursos que a entidade dispõe e o município repassa via convênio mensal atende uma demanda menor que a existente, sendo necessário a disponibilidade de maior números de vagas. A entidade dispõe de espaço físico mas, não possui condições de ampliação do atendimento, devido a dificuldade para custeio e manutenção dos serviços.

O projeto atende crianças, adolescente e jovens e adultos e idosos portadores de deficiência em situação de risco e à margem da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico (fase da vida), nas áreas: esportivas, educacionais, sociais, culturais, saúde e trabalho, cada segmento possui trabalhos diferenciados. Com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem-estar, bio-psico-social da população atendida, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

Esse presente projeto fornecerá material de consumo a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br - fone: 041-3622-2536-ramal 37

LAPA-PR
35
MP



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

- APAE visando o trabalho em comunidade para estabelecer alianças estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão da pessoa com deficiência.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de janeiro de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br – fone: 041-3622-2536- ramal 37

PROJETO DE LEI Nº 013/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.053,50 (Vinte Mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta centavos), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 911/MDS/2005, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, destinado à aquisição de Material de Consumo para a APAE dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0019.2.059 – CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO – APAE Nº 911/MDS/2005	
3.3.90.30.00.00.00.00.1794 – Material de Consumo.....	R\$ 13.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1794 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....	R\$ 3.053,50
TOTAL.....	R\$ 20.053,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação já repassado pelo Convênio nº 911/MDS/2005.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1794.....	R\$ 13.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1794.....	R\$ 4.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.000,00


Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por superávit financeiro:

Superávit Financeiro da Fonte 3000.....	R\$ 3.053,50
TOTAL	R\$ 3.053,50

[Assinatura]

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de março de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2156, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional

Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.053,50 (Vinte mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta centavos), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 911/MDS/2005, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, destinado à aquisição de Material de Consumo para a APAE dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0019.2.059 – CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO – APAE Nº 911/MDS/2005	
3.3.90.30.00.00.00.00.1794 – Material de Consumo.....	R\$ 13.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1794 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....	R\$ 3.053,50
TOTAL.....	R\$ 20.053,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação já repassado pelo convênio nº 911/MDS/2005.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1794.....	R\$ 13.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1794.....	R\$ 4.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do convênio serão utilizados recursos próprios por superávit financeiro:

Superávit financeiro da Fonte 3000.....	R\$ 3.053,50
TOTAL	R\$ 3.053,50

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal